



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 3 – APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM, AÇÃO 3.1 APOIO À EXPEDIÇÃO DE VINHO COM DO «MADEIRA», VINHO, VINHO ESPUMANTE E VINHO ESPUMANTE DE QUALIDADE COM DO «MADEIRENSE» OU COM IG «TERRAS MADEIRENSES» E BEBIDAS ESPIRITUOSAS ORIGINÁRIAS DA RAM, DO SUB-PROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM.

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabeleceu medidas no sector da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, em que se insere o subprograma da Região Autónoma da Madeira (RAM) que inclui medidas específicas a favor das produções agrícolas na RAM abrangidas pelo âmbito de aplicação do título II da parte III do Tratado da União Europeia.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Pescas autorizou a 27 de agosto de 2018 o início do procedimento **do projeto de Portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 3 – Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.1 Apoio à expedição de vinho licoroso com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM**, a qual visa fomentar a produção para o mercado externo dos produtos que mais projetam a imagem da RAM, melhorando a qualidade, produtividade e a competitividade dessas produções e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de Portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 3 – Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.1 Apoio à expedição de vinho licoroso com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

